

Em cumprimento do Officio do
 Ministerio do J. de H. de Julho de
 N. 1049 1847, a corda de Frei Pires Alves,
 condemnado a dois annos de
 prisao, pede que seja provido
 o que ainda lhe falta
 para acabar de cumprir a
 dita pena.

28 Instancia= Conforme com a opiniao do
 Conselho Presidencia da Relacao de Lisboa, e
 tambem com elle entendendo que a supp.^{ta} Frei
 Pires Alves, nao merece obter da Real Clemencia
 de N. Mag. que lhe seja indultada a parte
 da pena de prisao, em que foi condemnado,
 e que ainda lhe falta por cumprir. Por mais isto
 porque foi impronta do supp.^{to} a pena de dois annos
 de prisao, posto que classificada pelo J. de H.
 como perpetuada em defesa propria, e so com
 excessos dos seus limites, foi todavia commetido
 com animo defensor; e esta circumstancia aggrava
 muito a culpabilidade do Reo, para cuja expia-
 cao ja e mais diminuta a pena julgada, quando
 a ser o cumprimento mais que dobrada do simples
 uso de armas prohibidas. Pareceu pois, que nao
 ha fundamento de justicia ou de conveniencia pu-
 blica para mais modificacao de pena, e que an-
 tes a supp.^{ta} deve rigorosamente cumprir a con-
 denacao, que o condemnou. He este o parecer
 do J. de H. de N. Mag. por meio do Relator da

Justiça
sempre justo. P. G. da Silva 28 de Junho de 1847
Abelino
Abelino da Silva = Juiz de Guartelaria de Lagos
Abelino

N.º 1037
Em cumprimento de Officio do
Ministerio da J.ª de 28 de Junho
de 1847 - de uma do processo contra
o Juiz Ordinario do Julgado de
Oeiras Francisco Leal Pinto.

29
Sentença = Mostra-se dos Officios adiante
que apurar das suas activas deliquencias
emprehendidas pelo Ministerio Publico, para con-
firmar a prisão aqutanesa do crime de deduc-
ção e assignação a favor da rebellião levantada
na Cidade de Oeiras, que foi attribuido ao Juiz
Ordinario do Julgado de Oeiras, Francisco Leal
Pinto, mas não pôde conseguir a prova necessa-
ria para a affirmação do Corpo de delicto. Entre
parte do processo é o fundamento essencial de
tudo elle, e em aquat não pode validamente pro-
ceder nos termos da Lei; d'onde se segue que faltan-
do o corpo de delicto no processo criminal, que
se mandou executar contra aqutelles Juiz Ordina-
rio pelo Officio do Ministerio da Justitia de 14
de Jho. do nome passado, não pode este seguir
a execução; attenta nos termos. Ainda quando
não existia esta cession de termo, já hoje não pode
continuar este processo, por que tendo politica a cri-
me sobre que versava, estava comprehendido
na ampla amnistia outorgada pelo Decreto de
28 de Abril ultimo, e mandada executar pelo